COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 237/2009.
Autor – Henrique Carballal.
Ementa – "Cria o Programa Fiscal da Cidade no município de Salvador, e dá outras providências".
Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador Henrique Carballal, justifica a necessidade de criação do Programa em razão da dimensão e da complexidade das tarefas de fiscalização no cumprimento das leis e regulamentos na cidade do Salvador, exigindo assim uma participação mais efetiva da sociedade em complemento à ação dos órgãos do Município.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

 1º.) A proposta tem como objetivo incentivar a participação da sociedade na fiscalização dos agentes públicos nas suas diferentes atividades, fortalecendo o sentimento de cidadania em nossa Capital;

 2.º) Os Fiscais da Cidade serão indicados pela sociedade civil organizada, tornando-se uma importante ferramenta da Ouvidoria Geral do Município de Salvador, na identificação de eventuais falhas na prestação dos serviços municipais.

3. É o relatório.

PARECER:

3. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

4. Face o exposto, opino pela aprovação.

5. É o parecer, S.M.J.

10 de julho de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

❖ Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Júnior e Leo Prates.